



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 72/2020 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA., NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002.**

**PROCESSO Nº 00080-00047771/2020-24.**

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte – SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17, Edifício Phenícia – Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por **FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA** na qualidade de Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, [REDACTED] residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].077.103-[REDACTED], nomeado pelo Decreto de 25 de agosto de 2020, publicado no DODF nº 162, de 26/08/2020, p. 22, com delegação de competência conferida pela Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, p. 05, alterada pela Portaria nº 321, de 25/09/2019, publicada no DODF nº 187, de 01/10/2019, p. 12, e pelo Decreto nº 40.194, de 22/10/2019, publicado no DODF nº 203, de 23/10/2019, p. 08, e a empresa **CONTEMAR AMBIENTAL COMÉRCIO DE CONTAINERS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, CNPJ nº 03.770.521/0001-16, com sede na Avenida Georg Scheeffler, nº 1.985 - Sorocaba/SP, CEP: 18.087-175, telefone: [REDACTED] e-mail: [REDACTED] neste ato representada por **IGNACIO ARRIOLA ANTUNANO**, na qualidade de Diretor, [REDACTED], portador da Cédula de Identidade para Estrangeiro "RNE" nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED].034.838-[REDACTED], residente e domiciliado em Itu/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e às condições estabelecidas neste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2019 – DICOM/SCG/SEEC-DF (Doc. SEI 49760127), da Ata de Registro de Preços nº 0001/2020 (Doc. SEI 36870075), da Autorização de Adesão nº 138/2020 (Doc. SEI 40055615), da Proposta da Empresa (Doc. SEI 40236726), do Termo de Referência nº 39 (Doc. SEI 49634530), bem como aos termos da Lei nº 8.666/1993, de 21/06/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de contêineres em plástico polietileno de alta densidade (PEAD), aditivado com proteção UV, com 04 rodízios giratórios, rodas de borracha maciça com ou sem núcleo de polipropileno, equipados com tampa e munhões para basculamento mecanizado, para atender o que determina a Lei nº 5.610, de 18 de fevereiro de 2016 - Projeto Coleta Seletiva Solidária do Governo do Distrito Federal, e demais especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência nº 39 (Doc. SEI 49634530), sendo 513 unidades na cor cinza e 554 unidades na cor verde, consoante especifica o Edital do Pregão Eletrônico Nº 063/2019 – DICOM/SCG/SEEC-DF (Doc. SEI 49760127), a Ata de Registro de Preços nº 0001/2020 (Doc. SEI 36870075), a Autorização de Adesão nº 138/2020 (Doc. SEI 40055615), a Proposta da Empresa (Doc. SEI 40236726), o Termo de Referência nº 39 (Doc. SEI 49634530), que passam a integrar o presente Termo, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR DO ITEM (R\$)	QUANTIDADE	VALOR TOTAL DA COMPRA (R\$)
1	Container, descrição: container injetado em plástico Polietileno de Alta Densidade (PEAD), aditivado com proteção UV, com 04 rodízios giratórios, rodas de borracha maciça com ou sem núcleo de polipropileno. equipado com tampa e munhões para basculamento mecanizado, resistente às variações climáticas e repetidas lavagens. deve possuir dreno para escoamento de líquidos, capacidade mínima de 1.000 litros, dimensões mínimas: 1040MM de largura 1340MM de altura e 1430MM de comprimento características adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência constante do Edital nº 063/2019 - DICOM/SCG/SEEC-DF. <b>Cor Cinza</b> identificado como "Resíduos Orgânicos e Rejeitos"	1.125,00	513	577.125,00
2	Container, descrição: container injetado em plástico Polietileno de Alta Densidade (PEAD), aditivado com proteção UV, com 04 rodízios giratórios, rodas de borracha maciça com ou sem núcleo de polipropileno. equipado com tampa e munhões para basculamento mecanizado, resistente às variações climáticas e repetidas lavagens. deve possuir dreno para escoamento de líquidos, capacidade mínima de 1.000 litros, dimensões mínimas: 1040MM de largura 1340MM de altura e 1430MM de comprimento características adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência constante do Edital nº 063/2019 - DICOM/SCG/SEEC-DF. <b>Cor Verde</b> identificado como "Resíduos Recicláveis Secos".	1.125,00	554	623.250,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 1.200.375,00</b>				

## CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto se dará de forma integral em até 30 (trinta) dias ininterruptos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento do Contrato, conforme especificação contida no Edital, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Os cronogramas e locais para entrega estão especificados no item 8 do Termo de Referência nº 39 (Doc. SEI 49634530).

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O valor total do Contrato é de R\$ 1.200.375,00 (um milhão, duzentos mil e trezentos e setenta e cinco reais), devendo ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 (LOA 2020), sendo compatível com a Lei nº 6.490, de 29 de janeiro de 2020 (PPA 2020-2023), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.352, de 07 de agosto de 2019 (LDO 2020).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 18101

II - Programas de Trabalho: 12.122.8221.8517.0036  
12.366.6221.2392.0003  
12.367.6221.2393.0001  
12.365.6221.2388.4380  
12.361.6221.2389.0001  
12.362.6221.2390.0001

III – Natureza da Despesa: 4.4.90.52

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – Foram emitidas, em 03/12/2020, as Nota de Empenho nº 2020NE06070, no valor de R\$ 28.125,00 (vinte e oito mil e cento e vinte e cinco reais), nº 2020NE06071, no valor de R\$ 10.125,00 (dez mil e cento e vinte e cinco reais), nº 2020NE06072, no valor de R\$ 73.125,00 (setenta e três mil e cento e vinte e cinco reais), nº 2020NE06073, no valor de R\$ 970.875,00 (novecentos e setenta mil e oitocentos e setenta e cinco reais), nº 2020NE06074, no valor de R\$ 95.625,00 (noventa e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais), e nº 2020NE06075, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.

7.2 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ava da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- d) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/cerdao](http://www.tst.jus.br/cerdao).

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1- O Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da sua assinatura.

8.1.1- Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o Contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 – A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

9.2 - A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, de Seguro Garantia ou de Fiança Bancária, conforme previsão constante do subitem 16.1 do Edital nº 63/2019- DICOM/SCG/SEEC-DF (Doc. SEI 49760127), no percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que corresponde ao valor de **R\$ 24.007,50 (vinte e quatro mil, sete reais e cinquenta centavos)**, devendo ser apresentada pela Contratada no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contados após a assinatura do Contrato.

- 9.3 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.3.1- Prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato.
  - 9.3.2- Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.
  - 9.3.3- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.
  - 9.3.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 10.1- O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 10.2- Nomear Comissão, Executor e suplente do Contrato ou Convênio, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigente e na Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
- 10.3- Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela Contratada, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e a aprovação das aquisições.
- 10.4- Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas instalações, para entrega de aquisições do objeto.
- 10.5- Promover através do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Contrato e Nota de Empenho.
- 10.6- Informar, no ato da assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente, as cores e as quantidades para cada tipo de lixeiras e contêineres, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seu Anexo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1- A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- 11.1.1 – até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - 11.1.2– comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2- Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3- A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5- Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
- i - por declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e a responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital, ou;
  - ii - com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
  - iii - com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
  - iv -No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pela SEEC/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
  - v - Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penal, cabível ao caso.
- 11.6- Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.
- 11.7- Comunicar imediatamente a Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG) da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC), bem como a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.
- 11.8- Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo Contratante.
- 11.9- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 11.10- Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela Contratante.
- 11.11- Atender, no prazo fixado, todas as solicitações do Fiscal do Contrato.
- 11.12- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
- 11.13- Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações

e responsabilidades, sem qualquer ônus à Contratante.

11.14- Garantir a qualidade dos itens, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.

11.15- A substituição a que se refere o item anterior deverá ser prestada mediante ocorrência de manifestação do órgão solicitante, implicando na obrigação, por parte da empresa Contratada, da substituição/correção do problema no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da abertura da reclamação pelo órgão.

11.16- Assegurar que os produtos entregues atenderão às especificações solicitadas, aos requisitos exigidos e, ainda, que estão em conformidade com as normas ABNT/NBR vigentes, nos casos em que se aplicam e demais legislação relacionadas ao assunto.

11.17- Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do Contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.

11.18- Entregar as lixeiras e os contêineres de acordo com as cores e as quantidades solicitadas pela Contratante e as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e seu Anexo.

11.19- Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27/07/2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12/01/2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

12.1- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificada nos autos.

12.2- A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1- O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, a seguir transcritas, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e consoante o Anexo V do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1 - O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, 21/06/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2 - Fica proibida o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do Instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1- Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2- Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800- 6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

**Pela CONTRATANTE:****FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA**

Subsecretário de Administração Geral da  
Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

**Pela CONTRATADA:****IGNACIO ARRIOLA ANTUNANO**

Diretor

**TESTEMUNHAS:**

1. CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA – CPF: [REDACTED].203.381-[REDACTED]
2. NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS – CPF: [REDACTED].432.931-[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA - Matr. 00302163, Ordenador(a) de Despesas**, em 04/12/2020, às 16:54, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ignácio Arriola Antunano, Usuário Externo**, em 14/12/2020, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANA DE CASTRO MESQUITA- Matr. 2399253, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 15/12/2020, às 09:15, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NÁGILA VERÔNICA SOUSA DE FREITAS - Matr. 2398826, Técnico(a) de Gestão Educacional**, em 15/12/2020, às 09:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=51983182](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=51983182) código CRC= **1CCFE017**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 02 Bloco C - Edifício Phenícia - Bairro Asa Norte - CEP 70.040-020 - DF